



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 165

Divulgação: quinta-feira, 23 de agosto de 2012

Publicação: sexta-feira, 24 de agosto de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	5
DIRETORIA GERAL.....	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	5
Coordenadoria de Registro e Controle Processual.....	5
Notificações.....	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO.....	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	6
ZONAS ELEITORAIS.....	6
1ª Zona Eleitoral - Amapá.....	6
Editais.....	6

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 523/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 21, Classe IV, protocolizado sob o nº 592/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora e colaboradores abaixo nominados, até a localidade indicada, objetivando entrega de títulos eleitorais e vistoria nos locais de votação, concedendo-lhes nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Nora Ney Picanço Neves	Requisitada	Comunidade Água Branca/Boca do Braço	Realizar levantament o das condições dos locais de votação (instalações, condições estruturais), responsávei s pelo local e entrega de títulos eleitorais.	30/08/12 a 02/09/12	3 e ½	224,00	*719,46
Bonnie Tiannie Monteiro dos Santos	Colaborador						
Valdemir Pereira Teixeira	Colaborador Eventual						

*Abatido auxílio alimentação

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Nora Ney Picanço Neves	Requisitada	Comunidade Iratapuru	Realizar levantament o das condições dos locais de votação (instalações, condições estruturais), responsávei s pelo local e entrega de títulos eleitorais.	14 a 16/09/12	2 e ½	224,00	*527,73
Bonnie Tiannie Monteiro dos Santos	Colaborador						
Valdemir Pereira Teixeira	Colaborador Eventual						

*Abatido auxílio alimentação

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 22 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 528/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e tendo em vista o contido no P.A. nº 63, Classe IV, protocolo nº 1.642/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Portaria nº 301/2012, de 23.05.2012, publicada no DJE nº 097, de 25.05.2012, os servidores Adriano Lima de Souza, Técnico Judiciário quadro de pessoal permanente deste Tribunal e Davi Mitsuo da Silva Shibayama, Analista Judiciário do TRE/PA, removido para este Regional, do Programa Auxílio-Bolsa de Estudos, Modalidade Pós-Graduação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 21 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 530/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 299, Classe IV, protocolizado sob o nº 12.708/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo nominados, até a cidade indicada, a fim de participarem de reunião promovida pela empresa HUGHES, para tratar de assuntos relacionados ao atendimento/suporte operacional nas Eleições 2012, concedendo-lhes, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

NOME/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO	ADIC. DESLOC. (R\$)	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR LÍQUIDO *
JIMMY ALMENDRA MACÊDO – Coordenador de Infraestrutura/CJ-2	São Paulo (SP)	22 a 24/08/12	169,60	2½	316,00	862,79*
MAX DARLINDO DA SILVA JÚNIOR – Chefe de Seção – FC-6						

* Descontado o auxílio- alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá (AP) 21 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 532/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 26 , Classe IV, protocolizado sob o nº 726/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até a localidade indicada, objetivando cumprir serviços de entrega de títulos, fiscalização de propagando eleitoral e fiscalização de locais de votação, concedendo-lhes, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Manoel Antônio Moura de Sousa	Requisitado	Lourenço	Efetuar serviço de entrega de título, fiscalização e propaganda eleitoral, convocação de mesários, vistorias em locais de votação dentre outros serviços.	28 a 31.08.12	3 e ½	224,00	784,00

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Dias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Flavio Henrique Costa Santos	Chefe de Cartório do Interior-FC-1	Carnot	Efetuar serviço de entrega de título, fiscalização e propaganda eleitoral, convocação de mesários, vistorias em locais de votação dentre outros serviços.	03 a 05.09.12	2 e ½	224,00	463,19*
Iranildo dos Santos Ferreira	Colaborador Eventual						460,46**

* Descontado o auxílio- alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

* Desconto do auxílio-alimentação foi no valor de R\$ 33,18.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 22 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 533/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados, para prestarem apoio a Comissão de Votação Paralela, designada pela Portaria nº 359/2012, de 18.06.2012, publicada no DJE nº 114, de 21.06.2012, nos 02 (dois) dias que antecederem a eleição municipal de 2012:

Roberval Lima dos Santos
Selma Maria da Silva Cruz Bemerguy
Francisco Roberto Cavalcante Dantas
Rosângela Coelho Régis

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 22 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 536/2012

CONSIDERANDO o encerramento do biênio do Juiz Gerônimo Acácio, designado Ouvidor temporário do TRE/AP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 5º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;

CONSIDERANDO o que restou decidido na 38ª Sessão Administrativa Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Juiz Antonio Ernesto Amoras Collares para desempenhar as atribuições de Juiz Ouvidor do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 22 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registro e Controle Processual****Notificações****PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 231/2012**

Autos de Recurso Especial na Petição

Processo n. 219-40.2011 – Classe 24

Recorrente: Ayrton Cleber do Carmo Nobre

Advogado: Dr. Rivaldo Valente Freire – OAB/AP 992

Recorrido: José Maria Nunes

Advogado: Washington Caldas – OAB/AP 289

Relator: Des. Raimundo Vales, Presidente do TRE/AP

Fica **NOTIFICADO**, a partir da publicação desta, **AYRTON CLEBER DO CARMO NOBRE**, na pessoa de seu advogado Dr. RIVALDO VALENTE FREIRE para ciência da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Presidente do TRE/AP (f. 248), que negou seguimento a Recurso Especial interposto pelo interessado.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial Eleitoral interposto por AYRTON CLEBER DO CARMO NOBRE (fls. 228/246), contra o Acórdão nº 3643/2012 (fls. 167/173), publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-AP nº 159, em 15.08.2012, proferido por esta E. Corte nos autos da Petição nº 219-40.2011.6.03.0000 (fls. 74/78) que, por unanimidade de votos, conheceu da ação e, no mérito, julgou-a procedente, nos termos dos votos proferidos.

Interpostos embargos de declaração, foram os mesmos rejeitados, igualmente por unanimidade de votos (Acórdão nº 3.705/2012 - fls. 220/224).

O requerente alega que o Acórdão nº 3.643/2012 violou preceitos legais previstos no art. 38, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal; Resolução TSE nº 21.761; art. 132, parágrafo único do CPC; art. 118, § 4º da LC nº 35/79-LOMAN; e art. 271, §§ 1º e 2º do Código Eleitoral.

Ao final, requer seja o Recurso Especial conhecido e, no mérito, provido, para reformar o acórdão e declarar nulo o processo a partir do julgamento da ação.

É o Relatório. Decido.

Primeiramente, cabe frisar que o presente recurso preenche os pressupostos recursais genéricos da tempestividade, da legitimidade, do interesse recursal, da regularidade formal, bem como não há fatos impeditivos ou extintivos do direito dos recorrentes.

No mais, a recorribilidade do ato e a adequação devem obedecer ao disposto no art. 276, I, do Código Eleitoral, cujas hipóteses resumem-se à ocorrência, na decisão regional, de violação de dispositivo de lei ou dissídio jurisprudencial.

O recorrente não alegou dissídio jurisprudencial.

Quanto ao aspecto das possíveis violações legais, carece o presente recurso deste pressuposto para sua admissibilidade, posto que o acórdão recorrido analisou o caso em perfeita harmonia com a norma regente da matéria [Resolução TSE nº 22.610/2007], concluindo este Tribunal, à unanimidade, que a desfiliação partidária se deu conforme art. 1º, §1º, inciso II da referida resolução, portanto, sem qualquer vício de irregularidade ou ilegalidade que pudesse implicar em prejuízo para as partes, sobretudo para o partido ora recorrente.

Ademais, as supostas violações apontadas no presente recurso foram analisadas e rejeitadas à unanimidade pelo Pleno do TRE-AP, quando do julgamento dos Embargos de Declaração, constituindo a intenção do recorrente apenas rediscutir questão de mérito já debatida nos autos.

Fica patente o equívoco, intencional ou não, por parte do recorrente, ao analisar os dispositivos supostamente violados, seja pela utilização de dispositivos revogados pelo art. 125 da Resolução TRE-AP nº 402/2012, seja pela confusão conceitual entre as figuras de "suplente", "substituto" e "sucessor", seja ainda pela interpretação extensiva, ultrapassando os limites da lei, quanto a figura do revisor.

É importante frisar, que a suposta violação ao "espírito" de dispositivos legais, ou a sua interpretação além dos seus limites, não pode ser arguida em recurso especial, mas sim a ofensa à expressa letra da lei, isto porque a simples interpretação, mais justa ou menos justa, da lei, não pode fundamentar o recurso" [COSTA, Tito. Recursos em matéria eleitoral. 8.ed. São Paulo: RT, 2004, p. 88].

Ressalto ainda que a esta Presidência cabe examinar, neste momento, os pressupostos genéricos e específicos do recurso especial, sem que isso importe em vulneração da competência do Tribunal Superior Eleitoral, em conformidade ao que

decidiu aquela Corte, no julgamento do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 8.676/BA, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 07/08/2008, publicado no DJ de 05/09/2008, cujo trecho destaco:

"...

2. O Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento de que "cabe ao presidente do tribunal regional o exame da existência ou não da infração à norma legal, sem que isso implique usurpação da competência deste Tribunal" (Ag nº 6.254/PR, rel.Min. Gerardo Grossi).

"..."

No mesmo sentido, o Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 11952 - Registro/SP, Acórdão de 08/04/2010, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE de 11/05/2010, p. 27.

Desta feita, dada a ausência do pressuposto de admissibilidade relativo a possível violação expressa de lei, nos termos do art. 276, I, "a" da Lei nº 4.737/65 - Código Eleitoral, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial.

P.R.I.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral - Amapá

Editais

EDITAL Nº 27/2012

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

A Doutora LARISSA NORONHA ANTUNES, Juíza Eleitoral em exercício na 1ª Zona, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ PUBLICAR o presente Edital em cumprimento ao disposto no artigo 77, II, do Código Eleitoral, dando ciência aos interessados, de que o(s) eleitor(es) abaixo mencionado(s), terá(ão) sua(s) inscrição(ões) cancelada (s) do Cadastro Eleitoral em virtude de INFRAÇÃO AOS ARTIGOS ARTIGO 71 C/C 42 DO CÓDIGO ELEITORAL (Lei nº 4.737/1965), para que, querendo, apresente(m) contestação(ões) no prazo de 05 (cinco) dias.

NOME DO(S) ELEITOR (ES)	INSCRIÇÃO (ÕES)
DEYGRE MAYKEICINE OLIVEIRA DE SOUZA	006293462585
ADUELSON MEDEIROS MELIANE	002500742542
MICHELINO RAMOS DE ABILIO	004999552500
ADRIANO BRAGA DOS SANTOS MONTEIRO	043132161120
JACICLEUDO CORREA DA SILVA	006293662526
WEBERSON PAULO MORAES E SOUZA	005700442526
ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA	005842702500
RAFAEL DA SILVA BARROS	006077852542
JOSÉ AMARO SILVA JUNIOR	005126042550
ALESSANDRA COSTA DE OLIVEIRA	005658142542
ROSALINA CAMARÃO DOS SANTOS	001312752585
MARINEZ DE AVIZ COSTA	047273291317
NILSON SIQUEIRA MENDES	006293302518
TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS	050837761317
WILSON VILHENA BORGES FILHO	050448421309
RAYLAN PENHA SILVA	005968012518
SILVANA MEIRELES MORAES	006293792542
ADRIANA VILHENA MORAIS	005701912500

RAIMUNDO CESAR PENHA TEIXEIRA	000859772500
JOÃO TRINDADE	004390032526
DIONIZIO AMORAS TRINDADE	004685362593
DANILO MENDES DE SOUZA	005157492585

E, para conhecimento de todos expedie-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Amapá, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2012. Eu, Nathália Mariel F. de Souza, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, assino o presente edital por determinação da MMª. Juíza Eleitoral.

Nathália Mariel F. de Souza
Chefe de Cartório da 1ª ZE/AP